

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA**

*Unindo forças para construir uma nova história!*



**CONTRATO**

**CONTRATO Nº 2024.09.04.001**

ARCHVALLE  
ARQUITETURA E  
CONSTRUCAO  
LTDA:349298540  
00179

Assinado de forma  
digital por ARCHVALLE  
ARQUITETURA E  
CONSTRUCAO  
LTDA:34929854000179  
Dados: 2024.04.09  
16:41:57 -03'00'

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA  
E A ARCHVALLE ARQUITETURA E  
CONSTRUCAO LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Flávio Granjeiro, 27, centro – Paraipaba – CE - CEP:62.685-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 35.076.017/0001-07, neste ato representado pelo Sr. RENAN BARROSO CAVALCANTE, Presidente da Câmara Municipal de Paraipaba/CE, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa e ARCHVALLE ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA, estabelecida na Rua 07 de Setembro, 532A, Centro, CEP: 62.560-000, Marco – CE. Fone: (88) 9601-8042 – (88) 99666-1132. E-mail: [archvallearquitetura@gmail.com](mailto:archvallearquitetura@gmail.com), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.929.854/0001-79, neste ato representada pelo Sr. JUAN NEVES AMÂNCIO, portadora do CPF nº 061.566.173-45, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 – Nova Lei das Licitações, Artigo Nº 75, Inciso II, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

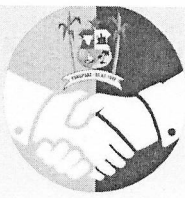
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Administrativo de **Processo Administrativo Licitação Nº 2024.03.11.001**, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 do Artigo Nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, NA ÁREA DE ARQUITETURA NA FORMA REFERENTE A PROJETO DE MÓVEIS DE INTERIORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VR UNIT.	VR TOTAL
01	Elaboração de Projeto Básico, na área de arquitetura, na forma referente a projeto de móveis de interiores para o plenário, a recepção, gabinete do Presidente, salas e copa cozinha da Câmara Municipal de Paraipaba/Ce.	Serviço	01	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00



a) Anteprojeto; b) Estudo preliminar com levantamento das atividades necessárias para os espaços; c) Memorial descritivo; d) Projeto final com definição de usos para os espaços, com respectivos materiais especificados em tamanho, quantidade e cor, além dos tipos de mobília a serem utilizados; e) Maquetes eletrônicas dos projetos; f) Desenvolvimento do projeto executivo; g) Elaboração de cronograma físico-financeiro; h) Elaboração de planilha orçamentária simplificada, com preços de mercado, relacionando os principais itens referentes ao projeto, a serem executados nos ambientes; Recepção/ Foyer; Plenário; bancada cidadã; Procuradoria da mulher; Ouvidoria; Licitação/Controle interno; Sala de reuniões; Secretaria; Recursos humanos; Gabinete da presidência; Sala da digitalização; Sala de som; Sala de Arquivo; Sala do Arquivo morto e Copa.				
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 11.000,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, a ser pago após a prestação dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

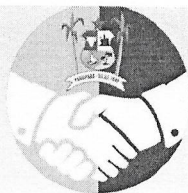
**3.2.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento após prestação dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

**3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

**3.3.** Por ocasião da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.

**3.4.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Órgão Contratante da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE.

Assinado de forma digital por  
ARCHVALLE ARQUITETURA E  
CONSTRUCAO  
LTD.A:34929854000179  
Dados: 2024.04.09 16:42:12 -03'00"



#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do Art. 111 da Lei 14.133/2023.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias: 01.031.0001.2.128.0000 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Próprio.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de serviços a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma híbrida, conforme cronograma e programação a ser ajustada pelas partes, de acordo com as necessidades e peculiaridades da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, iniciados mediante ordem de serviços emitida pelo gestor, constando as informações relevantes à execução do serviço, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante, observando rigorosamente as especificações, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

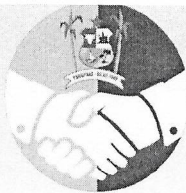
a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº14.133/21.;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

ARCHVALLE  
ARQUITETURA E  
CONSTRUCAO  
LTDA:34929854000179

Assinado de forma digital por  
ARCHVALLE ARQUITETURA E  
CONSTRUCAO  
Dados: 2024.04.09 16:42:23  
-03'00'



**6.2.3.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.2.4.** O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente contrato, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**6.2.5.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.2.6.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

**6.2.7.** A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

**6.2.8.** A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.

**6.2.9.** A CONTRATADA, deverá manter a Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

**6.2.10.** A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

**6.4.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser realizados os serviços, se for o caso.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

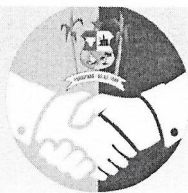
### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2. REAJUSTE:** Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

ARCHVALLE  
ARQUITETURA E  
CONSTRUCAO  
LTDA:34929854000179

Assinado de forma digital por  
ARCHVALLE ARQUITETURA E  
CONSTRUCAO  
LTDA:34929854000179  
Dados: 2024.04.09 16:42:35  
-03'00'



**7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

##### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:**

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa.

8.2. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado não execução do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

8.3. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

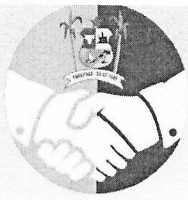
8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem motivos de terminantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL comunicará à CONTRATADA.

8.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

8.6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta,



falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

9.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

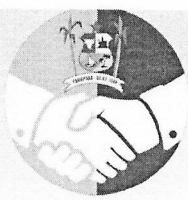
9.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

9.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarretem modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;



II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3. A extinção do contrato poderá ser na forma do Art. 138, da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.

**10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na 14.133/21, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 14.133/21.

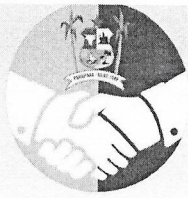
**10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

**10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. FRANCISCO SÉRGIO SOARES FÉLIX**, especialmente designado pela CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE, de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei nº 14.133/21, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.



**10.9.1.** O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca Vinculada de Paraipaba/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba - CE, 09 de abril de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIPABA/CE**  
**CNPJ Nº 35.076.017/0001-07**  
**RENAN BARROSO CAVALCANTE**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**PARAIPABA/CE**  
**CONTRATANTE**

ARCHVALLE  
ARQUITETURA E  
CONSTRUCAO  
LTDA:34929854000179

Assinado de forma digital por  
ARCHVALLE ARQUITETURA E  
CONSTRUCAO  
LTDA:34929854000179  
Dados: 2024.04.09 16:43:27  
-03'00'

**ARCHVALLE ARQUITETURA E**  
**CONSTRUCAO LTDA**  
**CNPJ Nº: 34.929.854/0001-79**  
**JUAN NEVES AMÂNCIO**  
**CPF Nº: 061.566.173-45**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. José Roberto CPF Nº. 042.417.673-07

2. Gleusa Rodrigues dos Santos CPF Nº. 574.868.913-87